



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
CONTRATO Nº 011/2024

AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.223.526/0001-06, localizada na Av. Gustavo Fetter, nº 2564, Centro, na Cidade de Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Sra. VITORIA BERTI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 099.017.059-40 e RG nº 6748027 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Das Flores, nº 326, Centro, na Cidade de Iporã do Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados no Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal Nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 115/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023 - Ata De Registro de Preços nº 004/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

1.1 AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, conforme as especificações e quantidades contidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO EM BISNAGA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2. SERINGAS COM 2,5G.	BIODINÂMICA	20 UN	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
09	MATRIZ DE AÇO PRÉ FABRICADA PARA MOLAR. CAIXA COM 20 UNIDADES.	TDV	30 CX	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
10	MATRIZ DE AÇO PRÉ FABRICADA PARA PRÉ MOLAR. CAIXA COM 20 UNIDADE.	TDV	30 CX	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
11	SERRA MICRO CUT. CAIXA COM 5 UNIDADES.	TDV	10 CX	R\$ 60,00	R\$ 600,00
12	KIT ARCO MICRO CUT.	TDV	05 UN	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

18	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL BISPONTO MICROHÍBRIDA. COMPOSTA COR A1. COM 4G	ULTRADENT	10 UN	R\$ 95,00	R\$ 950,00
19	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL BISPONTO MICROHÍBRIDA. COMPOSTA COR A2. COM 4G	ULTRADENT	15 UN	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
20	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL BISPONTO MICROHÍBRIDA. COMPOSTA COR A3. COM 4G	ULTRADENT	10 UN	R\$ 95,00	R\$ 950,00
67	PONTA DE ASPIRAÇÃO CAPILLARY TIPS ROXA. CAIXA COM 20 UNIDADES.	ULTRADENT	05 CX	R\$ 80,00	R\$ 400,00
68	PONTA DE IRRIGAÇÃO NAVITIP 29G 17MM. CAIXA COM 20 UNIDADES.	ULTRADENT	05 CX	R\$ 80,00	R\$ 400,00
69	PONTA DE IRRIGAÇÃO NAVITIP 29G 21 MM. CAIXA COM 20 UNIDADES.	ULTRADENT	05 CX	R\$ 80,00	R\$ 400,00
70	PONTA DE IRRIGAÇÃO NAVITIP 29G 25MM. CAIXA COM 20 UNIDADES.	ULTRADENT	05 CX	R\$ 80,00	R\$ 400,00
71	PONTA DE IRRIGAÇÃO NAVITIP 29G 27 MM. CAIXA COM 20 UNIDADES.	ULTRADENT	05 CX	R\$ 80,00	R\$ 400,00
72	AGULHA ENDO EZE IRRIGATOR. CAIXA COM 20 UNIDADES.	ULTRADENT	05 CX	R\$ 75,00	R\$ 375,00
88	CIMENTO ENDODÔNTICO SELADOR AH PLUS JET.	DENTSPLY	03 UN	R\$ 300,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL R\$ 15.700,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para a aquisição dos produtos objeto deste contrato. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do o **Processo Licitatório nº 115/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023 - Ata De Registro de Preços nº 004/2023**.

2.2 Do Pagamento:

2.2.2 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o material entregue para a **SECRETARIA DA SAÚDE**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 115/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023 - Ata De Registro De Preços nº 004/2023.**

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Projeto/Atividade: 2504 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3390.30.10.00.00.00 Material Odontológico

Elemento: 3390.30.10.00.00.00 Material Odontológico

Elemento: 3390.30.10.00.00.00 Material Odontológico

RV: 4011, 4090 e 4500

Projeto/Atividade: 2512 SAÚDE BUCAL

Elemento: 3390.30.10.00.00.00 Material Odontológico

Elemento: 3390.30.10.00.00.00 Material Odontológico

RV: 4011 e 4090

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:

4.1 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.2 Os produtos a serem entregues deverão conter as mesmas características e marcas, conforme proposta financeira.

4.3 Os produtos a serem entregues deverão conter prazo de validade de no mínimo **06 (seis) meses.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

5.1 Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho sem custos de frete, de acordo com o endereço:

a) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, Centro, Alto Alegre/RS.

5.2 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.3 O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal da Saúde Sr. Selóri Rosa e a fiscalização do contrato será exercida pela Diretora do Departamento da Saúde Sra. Roberta Bordignon de Toledo, devidamente designada através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução



contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

5.4 Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora (inclusive marca), ou com data de validade vencida, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

5.5 Somente será recebido produtos com prazo de validade superior as entregas.

5.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

5.8 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da o **Processo Licitatório nº 115/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final até 30 de Abril de 2024, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos:

- 6.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

- a) entregar dos produtos na forma ajustada sem custo adicional;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributarias, trabalhistas, danos e outros decorrentes da execução do presente contrato;
d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea



“d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

7.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Alto Alegre/RS, 31 de Janeiro de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VITORIA BERTI
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA - EPP
CONTRATADA

SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: